



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2024

Estabelece as diretrizes para a inclusão de carga horária de ações acadêmicas de extensão (AAE) nos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação da Uesb, em atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 07/2018.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, em consonância com as deliberações do Pleno do Consepe, em reuniões realizadas nos dias 07 e 14 de agosto e 17 de setembro de 2024, e considerando:

- i) o mandamento constitucional inserido no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegurou às universidades a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, ao mesmo tempo em que determinou, às universidades, que obedeçam “ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”;
- ii) o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei 9.394/1996: “A educação superior tem por finalidade: [...] VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”;
- iii) o disposto no item 12.7 da Lei 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação, 2014-2024): “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;
- iv) o disposto na Lei Estadual nº 13.559/2016 (Plano Estadual de Educação, 2016-2026), que, como parte da Meta 13 do PEE, estabelece a estratégia 13.5: “incentivar a requalificação dos currículos dos cursos de graduação no âmbito do Estado, assegurando mobilidade estudantil e observância dos princípios da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da transversalidade, da contextualização e da curricularização da pesquisa e da extensão”;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- v) a deliberação do Conselho Nacional de Educação, que, por meio da Resolução CNE/CES nº 07/2018, estabeleceu as “diretrizes para a extensão na educação superior brasileira”, fazendo incluir as atividades de extensão no percurso curricular de todos os estudantes de todos os cursos de graduação, independentemente da área de conhecimento, da modalidade de ensino (presencial ou EaD), ou da dependência administrativa das instituições (públicas federais, estaduais ou municipais, particulares, confessionais etc.);
- vi) a necessidade de instituir mecanismos que reforcem a inserção local/regional e a capacidade da universidade em exercer impactos positivos, junto às populações e comunidades dos territórios onde atua, para o desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e da formação cidadã, tanto do ponto de vista institucional, como de cada um de seus cursos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes institucionais para implementação, em todos os cursos de graduação da Uesb, da Resolução nº 07/2018, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, CNE/CES, em especial do disposto no art. 4º da referida Resolução, que estabelece a obrigatoriedade de que as atividades de extensão passem a fazer parte da matriz curricular dos cursos de graduação e que as mesmas componham, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil de cada curso.

Art. 2º Fica estabelecida a criação da unidade curricular “Atividades Acadêmicas de Extensão” (AAE), a ser inserida nos Projetos Pedagógicos e na matriz curricular de todos os cursos de graduação da Uesb, independentemente da modalidade (presencial ou a distância) e da regularidade de oferta (cursos de oferta regular ou cursos de oferta especial).

Art. 3º Nos termos do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 07/2018, deve-se entender, na presente Resolução, a atividade acadêmica de extensão (AAE) como “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Art. 4º Para que uma atividade desenvolvida pelo estudante de graduação da Uesb possa ser inserida em seu percurso curricular como AAE, é necessário que a mesma

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

atenda, simultaneamente, todos os requisitos fixados abaixo:

- I. que a atividade envolva, de forma majoritária, pessoas de populações ou comunidades externas à Uesb ou, se a atividade for promovida por outra instituição de ensino superior, que a atividade envolva majoritariamente pessoas e comunidades externas ao corpo de servidores e discentes da instituição promotora da atividade;
- II. que a atividade esteja vinculada à formação acadêmica, profissional e cidadã do estudante, de acordo com o perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, e mediante análise e decisão do Colegiado do Curso;
- III. que a atividade tenha sido desenvolvida de forma a reconhecer e afirmar o estudante de graduação da Uesb como protagonista de sua formação acadêmica, técnica e cidadã e como agente de transformação social e de produção, disseminação e troca de saberes;
- IV. que a atividade tenha sido desenvolvida sob orientação ou supervisão de profissional docente de ensino superior, discente de doutorado ou pós-doutorando, da Uesb ou de outra instituição de ensino superior.

Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso IV deste artigo poderá ser dispensado, nos casos de atividade de extensão desenvolvida na Uesb, submetida à avaliação das instâncias competentes, que tenha sido coordenada por servidores analistas ou técnicos universitários efetivos, ou no caso de atividade (programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços) promovida e executada por instituição de natureza governamental ou da sociedade civil, que atenda a políticas públicas municipais, estaduais ou nacionais.

Art. 5º Poderá ser admitida como AAE, para efeito de atendimento à obrigatoriedade de inserção curricular da extensão nos cursos de graduação, a carga horária relativa à atuação do estudante **nas seguintes atividades e condições:**

- I. atuação, na condição de **bolsista ou voluntário**, em **programas ou projetos de extensão**, devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Uesb;
- II. atuação como **proponente ou coordenador de evento** ou ministrante de **curso ou oficina** de extensão, devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Uesb;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. atuação, na condição de **voluntário, colaborador ou monitor**, na execução de atividade extensionista realizada pela Uesb ou por outras instituições de ensino superior, ou em atividades que demonstrem articulação entre formação acadêmica, profissional e cidadã e atuação direta junto a comunidades e populações locais, **promovidas por instituições de natureza governamental ou da sociedade civil**, e por **ligas acadêmicas ou empresas júniores** reconhecidas pelos Colegiados de Curso;
- IV. atuação, na condição de **bolsista ou voluntário**, de **Grupo de Educação Tutorial**, institucional ou externo (Peti/Uesb, PET/MEC, PetSaúde etc.);
- V. atuação, na condição de **bolsista ou voluntário**, nos subprojetos ou núcleos que compõem o **Programa Institucional de Iniciação à Docência** da Uesb, em convênio com a Capes (Pibid/Uesb);
- VI. atuação na prestação de serviços à comunidade, mediante comprovação emitida por docente de ensino superior e atendidos os requisitos fixados no **art. 4º** desta Resolução;
- VII. outras atividades e condições, desde que explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso, inclusive o desenvolvimento de AAE sob a forma de disciplina, ou parte da carga horária de disciplina, conforme indicado no **art. 6º** desta Resolução.

§ 1º Em casos específicos, desde que comprovados os requisitos previstos no **art. 4º** desta Resolução, atendida a definição de atividade acadêmica de extensão, conforme **art. 3º** desta Resolução, e reconhecendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão como processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural e científico, poderá ser admitida como AAE a carga horária desempenhada pelo estudante em **projeto de pesquisa** aprovado pelas instâncias competentes da Uesb.

§ 2º Para cada caso, a carga horária a ser inserida no Histórico Escolar do estudante como AAE corresponderá à carga horária informada pelo estudante quando da apresentação da documentação comprobatória da realização da atividade, salvo nos casos de AAE desenvolvida sob a forma de disciplina, ou parte de disciplina, em que a carga horária de AAE deverá estar expressa no próprio Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Atividades referentes ao desenvolvimento de estágios curriculares obrigatórios, estágios não obrigatórios, atividades acadêmico-científico-culturais ou afins, monitoria de ensino (como bolsista ou voluntário) e outras afins, não são passíveis de serem admitidas para efeito de inserção da extensão na estrutura curricular dos cursos de graduação da Uesb.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 6º As Atividades Acadêmicas de Extensão também poderão ser desenvolvidas sob a forma de disciplina, ou de parte de disciplina, integrada à matriz curricular do curso, desde que atendidos os seguintes requisitos;

- I. o Projeto Pedagógico do Curso deverá descrever a disciplina, ou parte da carga horária da disciplina, como ação de extensão a ser executada pelos estudantes, sob a supervisão do docente responsável pela mesma;
- II. que a disciplina, ou a parte da disciplina a ser admitida como AAE, no seu desenvolvimento, atenda aos requisitos fixados nos **incisos I a IV do art. 4º** da presente Resolução;
- III. que, no Projeto Pedagógico do Curso, a soma da carga horária de disciplinas, ou partes de disciplinas, passíveis de ser admitidas como AAE, não ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de AAE estabelecida para a integralização curricular dos alunos do curso;
- IV. outros, a serem fixados em regulamento próprio, a ser estabelecido pela Câmara de Graduação, em articulação com a Câmara de Extensão, e homologado pela Presidência do Consepe.

Art. 7º Os Colegiados dos Cursos de Graduação da Uesb, por meio de seus Núcleos Docentes Estruturantes, quando for o caso, deverão, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Resolução, reformular seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), de forma a estabelecer, redefinir ou reafirmar:

- I. o papel da extensão para a consecução dos objetivos do Curso no que tange a suas expectativas de inserção e impacto na realidade local ou regional;
- II. a carga horária mínima de AAE a ser cumprida pelo aluno em seu percurso curricular, que não deverá ser inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (não contabilizando, na carga horária total do curso, a própria carga horária de AAE);
- III. critérios adicionais, se necessários, em relação aos critérios definidos nos **incisos I a IV do artigo 4º** desta Resolução, para que o Colegiado aprove a inserção de atividades como AAE no percurso curricular cumprido pelo estudante;
- IV. a distribuição da carga horária mínima de AAE na forma de disciplina, ou parte da carga horária de disciplina, atendidos os requisitos fixados no **art.**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

6º da presente Resolução, e na forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e outras atividades, nas condições estabelecidas no **art. 5º** da presente Resolução.

Art. 8º A obrigatoriedade de cumprimento da carga horária de AAE, como condição para integralização curricular, será exigida a todo discente de graduação que ingressar na Uesb a partir do período letivo 2025.2.

Art. 9º A partir do período letivo 2026.1, o Calendário Acadêmico da Uesb deverá estabelecer período específico para apresentação de solicitação, pelos estudantes, dirigida ao Colegiado de Curso, de validação de atividades de extensão como AAE desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e outras atividades.

§ 1º As solicitações referidas no *caput* deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória, como Certificados, Declarações, Relatórios, Comprovação de Carga Horária, dentre outros documentos, que permita ao Colegiado, ou Comissão por ele designada, avaliar se a atividade desenvolvida atende aos requisitos, no que tange à caracterização da atividade como AAE e à forma de participação do estudante, fixados nos **arts. 4º e 5º** desta Resolução.

§ 2º O Colegiado de Curso é a instância responsável pelo julgamento dos pedidos de validação de atividades de extensão como AAE apresentados pelos estudantes, podendo, a seu critério, delegar competência para Comissão especificamente destinada à avaliação dos pedidos, que poderá assumir responsabilidades consultivas e/ou deliberativas, devendo, no entanto, as decisões da Comissão, se instituída com responsabilidade deliberativa, serem homologadas pela plenária do Colegiado de Curso.

§ 3º Carga horária de atividades que não tenham sido validadas como AAE pela Comissão referida no parágrafo anterior poderá ser aproveitada, pelo estudante, como carga horária de atividades complementares, ou de atividades acadêmico-científico-culturais, ou de atividades de aprofundamento, de acordo com o projeto pedagógico e a matriz curricular do curso, sem a necessidade de que o estudante apresente novo requerimento visando tal aproveitamento.

§ 4º O Colegiado de Curso deverá manter registro específico das atividades admitidas como AAE sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e outras atividades, visando o desenvolvimento de estudos relativos à autoavaliação do curso, em especial da sua inserção social e impacto na realidade local.

§ 5º Após a avaliação dos pedidos de validação de atividades como AAE, o Colegiado deverá efetuar o devido registro das solicitações aprovadas e atualizar a carga

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

horária já cumprida pelo aluno a título de atividades acadêmicas de extensão.

§ 6º O registro referido no parágrafo anterior, deverá permitir, a qualquer tempo, a emissão de documento comprobatório, com a listagem e carga horária das atividades acadêmicas de extensão (AAE) efetivamente cumpridas pelo estudante.

§ 7º Após o estudante completar a carga horária definida de AAE no Projeto Pedagógico do Curso, o Colegiado deverá encaminhar à Secretaria Geral de Curso ou às Secretarias Setoriais de Curso, o registro no Histórico Escolar da carga horária efetivamente cumprida pelo discente a título de atividades acadêmicas de extensão.

§ 8º Não se aplica o disposto neste artigo às atividades acadêmicas de extensão desenvolvidas sob a forma de disciplina, ou parte de disciplina, conforme **art. 6º** da presente Resolução.

Art. 10 A Administração Central da Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, da Pró-Reitoria de Graduação e da Comissão de Orçamento do Conselho Universitário, deverá assegurar, anualmente, o incremento dos recursos orçamentários institucionais para fomento de programas, projetos, cursos, eventos e outras atividades de extensão na Uesb.

§ 1º A partir do ano de 2026, o planejamento físico e orçamentário das ações de extensão na Uesb deverá prever, além dos recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, cursos e eventos por meio dos Editais da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, também uma reserva orçamentária destinada aos Colegiados de Curso, especificamente para viabilização das atividades acadêmicas de extensão.

§ 2º A reserva orçamentária destinada aos Colegiados de Curso para viabilização das AAE, conforme parágrafo anterior deste artigo, deverá estabelecer uma cota mínima para cada Colegiado de Curso e uma cota variável, de acordo com o número de cursos (Colegiados responsáveis por um ou por dois cursos de Graduação), de docentes e de estudantes abrangidos pelo Colegiado, além de outros critérios a serem estabelecidos em regulamento específico, a ser aprovado pela Câmara de Extensão da Uesb e homologado pela Presidência do Consepe.

Art. 11 As atividades de extensão, para que possam ser admitidas como atividades acadêmicas de extensão, devem ser realizadas de forma predominantemente **presencial**, mesmo nos casos de cursos de graduação realizados na modalidade EaD, não sendo passíveis de validação, como AAE, atividades em que:

- I. mais de 20% (vinte por cento) da carga horária **da atividade** tenha sido desenvolvida de forma remota, síncrona ou assíncrona, no caso de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

programas e projetos;

- II. mais de 30% (trinta por cento) da carga horária **da atividade** tenha sido desenvolvida de forma remota, síncrona ou assíncrona, no caso de cursos, oficinas, eventos e outras atividades.

Parágrafo único. Os percentuais máximos de atividade remota, de acordo com a caracterização da atividade de extensão, conforme definidos nos incisos I e II, no presente artigo, devem ser observados, em todos os cursos de graduação da Uesb, tanto ofertados na modalidade presencial como EaD.

Art. 12 Em qualquer caso, a carga horária admitida como AAE, quando desenvolvida sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, não poderá ser utilizada para cômputo de quaisquer outras unidades curriculares ou atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante, seja como atividades complementares, atividades acadêmico-científico-culturais, estágios ou quaisquer outras.

Parágrafo único. No caso de AAE desenvolvidas sob a forma de disciplina, ou parte de disciplina, as mesmas serão registradas no Histórico Escolar como disciplina(s), e deverão estar explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso:

- I. as formas de desenvolvimento da(s) disciplina(s), ou de parte da carga horária da(s) disciplina(s), que asseguram o cumprimento dos requisitos fixados no **art. 4º da presente Resolução, incisos I a IV;**
- II. a discriminação da carga horária a ser cumprida de AAE sob a forma de disciplina, e a carga horária de AAE a ser desenvolvida sob a forma de programas, projetos, eventos, oficinas e cursos, para que se alcance a carga horária total de AAE a ser cumprida pelo aluno.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação, ouvida a Câmara de Extensão do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe/Uesb.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2024

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

25 SET. 2024